MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 38.E.89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PONTO DE TAXI NO BAIRRO MORRO DA MINA.

Art 1º - Fica criado um ponto de taxi no bairro Morro da Mina, com vagas para dois veículos, a situar-se na Avª. Nossa Senhora da Conceição, proximidades da Capela de São José.

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DE ABRIL DE 1989.

DR ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
08/05/89
Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES
08/05/89
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmº Sr. Presidente e Exmºs Srs. Vereadores.

J U S T I F I C A T I V A D O P R O J E T O

A criação de ponto de taxi no bairro Morro da Mina, atenderá as necessidades emergenciais da população suprindo uma carência a longo tempo sentida pela população daquele logradouro e adjacências.

Pelas razões apresentadas solicito a aprovação do Projeto.

Com protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

DR ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇAO

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 38-E-89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 1989.

APROVADO
13/06/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE TRANSPORTES

ao Projeto de Lei nº 38-E-89

A Comissão de transporte é de parecer que o referido projeto seja discutido e aprovado, pois os moradores daquela região, há muito precisavam deste benefício.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 1989.

APROVADO
13/06/89

SOBRESTADO

13 / 06 / 19 89

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 38-E-89

Acrescente-se parágrafo 1º, 2º e 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei 38-E-89.

§ 1º - A concessão para as referidas vagas serão pelo prazo de 03 (três) anos, resguardado o estado geral dos veículos e um máximo de 12 (doze) anos de uso a contar da data de assinatura da concessão.

§ 2º - Levar-se-á em conta o cessionário residente no bairro Morro da Mina ou adjacências, sendo intransferível a cessão a outrem, podendo, entretanto haver distrato entre as partes.

§ 3º - O acordo para a referida concessão será de autoria do Executivo, porém, cabendo exclusividade à Câmara Municipal na escolha dos cessionários, preferencialmente pelos Vereadores do referido bairro(Morro da Mina) com homologação de seus pares.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

Ronaldo Resende Silva

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

Retirada pelo autor em 13/06/89.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : Comissão de Legislação e
Serviço : Constituição
Data :

Parecer a emenda do Projeto de Lei Nº 38-E-89

Parecer

Submeta-se a consideração do plenário.

Sala das Comissões, 17.05.89

Retirado em 17/06/89.

SOBRESTADO
17/05/1989
Presidente

VER LEI 2.099/79 ?